



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Exmo Sr.

ALEXANDRE DA COSTA PESSOA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Pelo presente segue proposta para realização dos serviços de assessoria contábil a este Poder Legislativo de Floresta do Araguaia - Pará na elaboração das receitas e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
4. Emissão de Relatórios Gerenciais em conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operações de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;



13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

HONORÁRIOS:

Pelos serviços mencionados acima, cobraremos os honorários de R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil e Reais), e uma (uma) parcela referentes a 13^a competência que se trata do Encerramento das contas anuais, consolidação da MSC – Matriz de Saldos Contábeis (Balanço Anual).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta terá validade de sessenta dias.

Conceição do Araguaia – Pará, 04 de Janeiro de 2024.

Marreiro Consultoria Contábil Ltda – ME
Lourival José Marreiro da Costa
Sócio Administrador

MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital por
MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:07668317000140

Av: 07 de setembro, Nº 917, Centro. Fone: (0xx94) 3421-1345, CEP – 68540-000 – Conceição do Araguaia-PA
E-Mail: marreiroconsultoriacontabil@gmail.com

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 07.668.317/0001-40**



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYSCA9FEG1WSASvLmg&chave2=K72jyVYD1DmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31876340282-LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA | 87613212220-SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO

LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 318.763.402-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº PA 011186/O-8 órgão expedidor CRC/PA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA BEIRA RIO, 2222, CAPELINHA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PA, CEP 68540000, BRASIL.

SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/02/1986, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 876.132.122-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 12530, órgão expedidor CRA/PA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA BEIRA RIO, 2222, CAPELINHA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CEP 68540000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200917857, com sede Avenida Juscelino Kubitschek, 154, Centro Conceição do Araguaia, PA, CEP 68540000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.668.317/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 917, SALA A, LOTE 0016, QUADRA 0082, CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CEP 68.540-000.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, caberá ao sócio: (Resolução CFC nº 560/83).

a) LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, Contador, CRC PA-011186/O-8, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 8100000686605

Página 1

07/12/2020

Certifico o Registro em 07/12/2020
Arquivamento 20000684346 de 07/12/2020 Protocolo 203577442 de 03/12/2020 NIRE 15200917857
Nome da empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 34778552491204



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 07.668.317/0001-40**



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 07.668.317/0001-40**

LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 318.763.402-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº PA 011186/O-8 órgão expedidor CRC/PA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA BEIRA RIO, 2222, CAPELINHA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CEP 68540000, BRASIL.

SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/02/1986, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADORA, CPF nº 876.132.122-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 12530, órgão expedidor CRA/PA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA BEIRA RIO, 2222, CAPELINHA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CEP 68540000, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem a denominação social “**MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**” e nome fantasia **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 917, SALA A, LOTE 0016, QUADRA 0082, CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, CEP 68.540-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social:

6920-6/01 - atividades de contabilidade

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CLÁUSULA QUARTA. Capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, com 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) integralizado.

SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO, com 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, conforme Art. 1052 cc/2002.

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início em 25 de novembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade poderá a critério dos sócios, abrir filiais, sucursais, depósitos, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que cumpridas às formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título ou pretexto, a terceiros, sem o expreso consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

Req: 81000000686605

Página 2



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 07.668.317/0001-40**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYsCA9FEG1WSASyLmg&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31876340282-LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA | 87613212220--SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO

CLÁUSULA NONA. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito, o sócio remanescente discriminando-lhe, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá ser feito dentro do prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será do sócio: (Resolução CFC nº 560/83)

a) LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA, Contador, CRC PA-011186/O-8, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46;

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a (o) Sócio (a) LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão o sócio administrador, a título de Pró-labore, uma quantia mensal ficada em comum acordo entre os sócios, obedecendo assim às prescrições de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levadas a débito da conta despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios na proporção do capital social de cada um, podendo estes lucros, assim como prejuízo, a critério dos sócios a serem divididos entre os mesmos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir (em) novo(s) sócio (s) para continuidade da empresa na forma abaixo:

A sociedade entrará em liquidação: após a liquidação, solvida o ativo e passivo, serão os sócios supérstites e/ou herdeiros sucessores quitados de seus haveres, se estes existirem, na conformidade do formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade competente.

Req: 8100000686605

Página 3



07/12/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 07.668.317/0001-40**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9FEG1wSASvLmg&chave2=K72jyYVD1DmUwxBDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31876340282-LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA | 87613212220-SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO

Parágrafo Único – Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião de um dos eventos citados, a sociedade poderá continuar com os remanescentes e mais os herdeiros ou sucessores se for de interesse destes e desde que não haja impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios dispensam as formalidades de convocação para reunião bem como o registro em ata das deliberações dos mesmos.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, 1 de dezembro de 2020.

LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA

SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO

Req: 8100000686605

Página 4



Certifico o Registro em 07/12/2020
Arquivamento 20000684346 de 07/12/2020 Protocolo 203577442 de 03/12/2020 NIRE 15200917857
Nome da empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 34778552491204

07/12/2020



203577442

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
PROTOCOLO	203577442 - 03/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200917857
CNPJ 07.668.317/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020
SOB N: 20000684346

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000684346

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31876340282 - LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA

Cpf: 87613212220 - SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO

ESTE PROCESSO Ã 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.668.317/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2005	
NOME EMPRESARIAL MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 917	COMPLEMENTO SALA A LOTE 0016 QUADRA0082	
CEP 68.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO ARAGUAIA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARREIROCONSULTORIACONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (94) 3421-1345	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2024** às **14:57:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 07.668.317/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:25 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **582A.09AD.C578.C03E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº.: 17441/2022

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referente ao Contribuinte abaixo identificado, constatamos que até a presente data não existem débitos em aberto.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Status
MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA	07.668.317/0001-40	Válido

Contribuinte	Endereço
MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA	AVENIDA 07 DE SETEMBRO, 917, SALAA LOTE 0016 QUADRA 0082 - CENTRO., - Conceição do Araguaia, PARÁ, 68540-000

SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. A certidão tem validade de 90 dias a contar da data de sua expedição.

Confira a autenticidade dessa certidão em http://conceicaodoaraguaia-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator com o código: 3002-8AEB-3FBC-2875.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.668.317/0001-40

Certidão n°: 45802869/2022

Expedição: 19/12/2022, às 09:43:16

Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.668.317/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
ALVARÁS

Data: 18/02/2022
Hora: 13:28:50
Kênia Oliveira da Silva

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO Nº 249/2022

Nome / Razão Social

Nome: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Nome Fantasia: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL

CPF/CNPJ: 07.668.317/0001-40

Inscrição Municipal: 540586

Atividades

Atividade principal

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

Atividades secundárias

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Endereço

CEP: 68540-000

Endereço: AVENIDA 07 DE SETEMBRO

Número: 917

Complemento: SALA A LOTE 0016 QUADRA 0082

Bairro: CENTRO.

Bloco:

Sala/Apartamento:

Distrito: CONCEICAO DO ARAGUAIA

Loteamento:

Condomínio:

Restrições/Observações

Alvará 2022, Conf. Lei Comp. de nº 146/2018 anexo II, tabela I, item 29 e publicidade fixa.

Seychelles Sousa Lima
Superintendente
Secretaria de Finanças

Conceição do Araguaia, 18 de Fevereiro de 2022

Confira a autenticidade desse alvará em http://conceicaodoaraguaia-pa.nobesistemas.com.br/tributos/document_validator com o código a seguir.

Autenticação Eletrônica: AB7C-20F9-38B1-AAC4



VALIDO ATÉ 31/12/2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia – PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, prestou serviços de:

Assessoria Contábil a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia –PA no Período de 01 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2011, na execução orçamentária, de acordo com o Recebimento do Duodécimo e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Executivo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei e resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

José Carlos R. S.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA, 16 DE 01 DE 2015
[Assinatura]
ASSINATURA

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Aurélio Alves Milhomem, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Araguaia – PA de 01 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2011.



Aurélio Alves Milhomem
Ex-Presidente da Câmara Municipal
Conceição do Araguaia - PA
94-99153-7755

Avenida JK, nº 801, Centro: 68540-000, Conceição do Araguaia – Pará

CNPJ sob o nº 34.669.093/0001-63

SERV. NOT. E REG. PUB. ÚN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Angela Maria Lima Nerys dos Santos - Titular Rua D. Sebastião Thomas, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de: AURELIO ALVES MILHOMEM
Conceição do Araguaia-PA, 12/2/2015 13:21:55 Em testº _____ da Verdade

*Jose Márcio da
Escrevent*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA, 16 DE 11 2015
[Signature]
ASSINATURA

Jose Márcio da Silva

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, prestou serviços de:

Assessoria Contábil a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia -PA no Período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, na execução orçamentária, de acordo com o Recebimento do Duodécimo e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Executivo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

José Luis R. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA, 16 DE 01 DE 2015
ASSINATURA

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Jose Raimundo França Nunes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Araguaia – PA de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

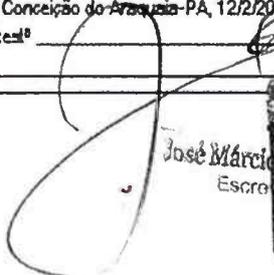


Jose Raimundo França Nunes
Ex-Presidente da Câmara Municipal
Conceição do Araguaia - PA
94-99191-1240

Avenida JK, nº 801, Centro: 68540-000, Conceição do Araguaia – Pará

CNPJ sob o nº 34.669.093/0001-63

SERV. NOT. E REG. PUB. ÚN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Angela Maria Lima Nerys dos Santos - Titular Rua D. Sebastião Thomás, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de: JOSE RAIMUNDO FRANÇA NUNES Conceição do Araguaia-PA, 12/2/2015 09:20:28 Em testº _____ da Verdade


José Márcio
Escrivão



CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA, 16 DE 02 DE 2015

ASSINATURA

Joseano F SA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro n° 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, prestou serviços de:

Assessoria Contábil a Câmara Municipal de Conceição do Araguaia -PA no Período de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, na execução orçamentária, de acordo com o Recebimento do Duodécimo e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;

Josevo R. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

C. DO ARAGUAIA, 16 DE 01 DE 2015

[Assinatura]
ASSINATURA

12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Executivo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei e resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Edilson Pereira da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Araguaia – PA de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.


 Edilson Pereira da Silva
 Ex-Presidente da Câmara Municipal
 Conceição do Araguaia - PA
 94-99136-6667

SERV NOT E REG. PUB. ÚN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Angela Maria Lima Nerys dos Santos - Titular Rua D. Sebastião Thomas, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de: EDILSON PEREIRA DA SILVA Conceição do Araguaia - PA, 12/2/2015 09:23:10 Em test# _____ da Verdade

José Márcio da Costa
 Escrevente A



Avenida JK, nº 801, Centro: 68540-000, Conceição do Araguaia – Pará

CNPJ sob o nº 34.669.093/0001-63

Josecino R SA

AMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 C. DO ARAGUAIA, 16 DE 11 DE 2015
Josecino R SA
 ASSINATURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, prestou serviços de:

Assessoria Contábil ao Município de Conceição do Araguaia no Período de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, na execução orçamentária de acordo com a elaboração das receitas e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/órgão Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;

Wesley R. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA, 16 DE 01 DE 2015
Wesley R. S.
ASSINATURA

15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei, resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Álvaro Brito Xavier, Ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia - PA, de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008.

SERV NOT E REG. PUB. ÚN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Angelo Maria Lima Marys dos Santos - Titular
Rua D. Sebastião Thomas, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:
ALVARO BRITO XAVIER
Conceição do Araguaia-PA, 12/27/2015 09:27:55
Em test. _____ da Verdade


Álvaro Brito Xavier
Ex-Prefeito Municipal
Conceição do Araguaia - PA
94-99138-6613



Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, CNPJ:
05.070.404/0001-75.

Tv. Vereadora Virgolina Coelho, Nº 1145 - Centro, Conc. do Araguaia.

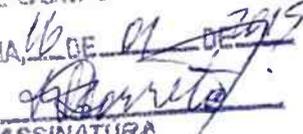
CEP: 68.540-000.

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

C. DO ARAGUAIA, 16 DE 01 DE 2015


ASSINATURA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 16/01/2015

ATT.: CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: Marreiro Consultoria Contábil, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.668.317/0001-40, sediado na Av. Sete de Setembro nº 917, Centro, Conceição do Araguaia - PA, que possui como Responsável Técnico o Sr. Lourival José Marreiro da Costa, CRC: PA-011185/O-8 e inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 e RG nº 3578882, presta serviços de:

Assessoria Contábil ao Município de Floresta do Araguaia -PA, na execução orçamentária, de acordo com a elaboração das receitas e execução das despesas públicas conforme relação abaixo:

1. Elaboração de Livro Diário;
2. Elaboração de Livro Razão;
3. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64
4. Emissão de Relatório Gerenciais e do Balanço Geral do Município em Conformidade com a Lei 4.320/64;
5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;..
7. Relação de inscrição da Dívida Ativa;
8. Relação da Dívida Fundada Interna;
9. Relação da Dívida Flutuante;
10. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;

CÂMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

C. DO ARAGUAIA, 16 DE 01 DE 2015

ASSINATURA



11. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
12. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
13. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
14. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
15. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

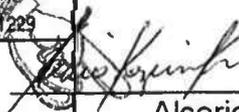
Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões e prazos exigidos por lei, resoluções e/ou notas técnicas emitidas pelos Tribunais de Contas, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por, Alserio Kazimirski, Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

SERV. NOT. E REG. PUB. UN. OF. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Angela Maria Lima Merys dos Santos - Titular
Rua D. Sebastião Thomaz, 3.013 - centro, FONE: (94) 3421-1229

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:
ALSERIO KAZIMIRSKI

Conceição do Araguaia-PA, 12/27/2015 09:26:57
Em test. _____ da Verdade


Alserio Kazimirski
Prefeito Municipal
Floresta do Araguaia - PA
94-3432-1640

José Marcil
Escrivão



AMARA MUNICIPAL DE C. DO ARAGUAIA-PA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
C. DO ARAGUAIA 16 DE 01 DE 2015
ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, CNPJ: 01.613.338/0001-81.
Av. JK s/n, Centro, Floresta do Araguaia. CEP: 68.543-000.

Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, CNPJ: 01.613.338/0001-81.
Av. JK s/n, Centro, Floresta do Araguaia. CEP: 68.543-000.

Josemo F &

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

17/03/2016 – 1ª Publicação

ACÓRDÃO Nº 29.754, DE 13/12/2016

Processo nº 700022013-00

Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Carlos Vicente do Nascimento

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santana do Araguaia. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Carlos Vicente do Nascimento, com fulcro no Art. 32, II, da Lei Complementar nº 084/2012, sem prejuízo do recolhimento da multa ao FUMREAP, no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não encaminhamento dos contratos temporários celebrados no exercício (R\$-71.824,45), com base no Art. 282, II, “b”, do RITCM-PA;

II – Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$- 2.470.048,52 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), após a comprovação do recolhimento da multa;

III – Ressaltar que o não pagamento da multa cominada, implicará na aplicação das medidas previstas na Resolução Administrativa nº 014/2016/TCM, de 02.08.2016.

ACÓRDÃO Nº 31.923, DE 06/03/2018

Processo nº 1014142013-00

Natureza: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação – FME/FUNDEB de Santa Maria das Barreiras

Responsável: José Barbosa de Faria

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação – FME/FUNDEB de Santa Maria das Barreiras. Exercício de 2013. Aprovação com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Expedição do Alvara de Quitação ao ordenador.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 305-308 dos autos.

Decisão: I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Educação – FME/FUNDEB de Santa Maria das Barreiras, do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. José Barbosa de Faria, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016 (Lei Orgânica TCM/PA);

II – Aplicar ao responsável as seguintes multas que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, com fundamento no Art. 72, da LC nº 109/2016, c/c o Art. 282, IV, “b”, do RITCM (com redação ao Ato nº 18/2017):

a) 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 332,71 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), em face da inscrição em restos a pagar sem disponibilidade financeira (Art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000);

b) 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 332,71 (trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos), pela ausência da relação de bens imóveis no valor de R\$ 371.726,91 (trezentos e setenta e um mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos);

c) 1.047 (um mil e quarenta e sete) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 3.483,47 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) pela incorreta apropriação das obrigações patronais, restando pendente o valor de R\$ 1.046.610,00 (um milhão quarenta e seis mil seiscentos e dez reais) (Art. 50, Inciso II, da LRF);

d) 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 1.663,55 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) pelas irregularidades verificadas nos contratos temporários encaminhados, num total de R\$ 2.502.799,70 (dois milhões quinhentos e dois mil setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

e) 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 1.663,55 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) pelo não encaminhamento dos contratos temporários, no montante de R\$ 1.551.512,37 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos) (Art. 27, Inciso VIII, da LC nº 109/2016 e Art. 139, do RITCM/PA);

III – Advertir o ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará nos termos contidos no Art. 303, do RITCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e

c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento;

IV – Após o recolhimento da multa cominada, deverá ser expedido ao ordenador o Alvará de Quitação no valor de R\$ 12.077.366,61 (doze milhões setenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 31.870, DE 20/02/2018

Processo nº 1014132013-00

Classe Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria das Barreiras

Responsável: José Barbosa de Faria Relator

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Conselheiro José Carlos Araújo

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria das Barreiras. Exercício de 2013. Regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Expedição do Alvara de Quitação ao ordenador.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 420-423 dos autos.

Decisão:

I – Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. José Barbosa de Faria, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2013, com fundamento no Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

II – Aplicar ao responsável, as seguintes multas que deverão ser recolhidas ao FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/09), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão:

a) 300 (trezentas) UPFPA que correspondem a R\$ 998,13 (novecentos e noventa e oito reais), em face da não apropriação das obrigações patronais no montante de R\$ 135.089,78, com fundamento no Art. 72, Inciso X, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o Art. 282, Inciso IV, “b”, do Regimento Interno/TCM – PA;

b) 300 (trezentas) UPFPA que correspondem a R\$ 998,13 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no Art. 27, Inciso VIII, da LC nº 109/2016 e Art. 139, do RITCM/PA pelo não envio dos contratos temporários no valor de R\$ R\$ 175.255,14. III – Advertir ao ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão importará, nos termos do Art. 303, do RITCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

b) Correção monetária do seu valor, calculada desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento, com base na variação da UPF-PA; e c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até o efetivo recolhimento.

IV – Após o recolhimento das multas cominadas, deverá ser expedido ao ordenador de despesas o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.434.157,36.

ACÓRDÃO Nº 31.497, DE 12/12/2017

Processo nº 1013972013-00 / (201403107-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Marias das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Paulo Henrique Gomes Lima

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC 11186- PA

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo EMENTA: INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. NÃO REMESSA DE PARTE DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL. CONTAS APROVADAS, COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

- A incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais, traduz irregularidade que não enseja a reprovação das contas, conforme reiteradas decisões plenárias, podendo ser apenada com multa, tendo em vista que a Controladoria atestou o encaminhamento de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, bem como, verificou no sítio do Banco do Brasil os descontos do parcelamento da dívida;

- Destacando que não possui atributo de gravidade a ausência da Relação de Bens Imóveis, adquiridos no exercício;

- No que diz respeito a não remessa de parte dos contratos temporários de pessoal, conforme reiteradas decisões desta Corte, tais fatos não caracterizam dano ou infração grave, nem ensejam reprovação das contas, cabendo entretanto, a aplicação de multas na forma regimental.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 450 a 453 dos autos Decisão:

I – Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Paulo Henrique Gomes Lima, Secretário Municipal à época, com fulcro no Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016 – LOTCM/PA, sem prejuízo da aplicação de multas ao FUMREAP, com base no Art. 72, Incisos I e V, da citada lei:

1) 1.000 (mil) UPF-PA, sendo 500 (quinhentas) UPF-PA por ocorrência:

(I) pela incorreta apropriação das obrigações patronais, no regime de competência (Art. 50, Inciso

II, da LRF); e, (II) pelo não encaminhamento da relação de Bens Imóveis, e adquiridos no exercício;

2) 3.000 (três mil) UPF-PA, pelo não encaminhamento dos contratos temporários, no valor de R\$-2.037.191,10 (Art. 3º, Inciso III, Alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Instrução Normativa nº 05/2003 – TCM/PA c/c Art. 139, do RITCM/PA)

II – Advertir o Ordenador que o não recolhimento da multa fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos contidos no Art. 303, do Regimento Interno/TCM/PA, no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora;

III – Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$- 8.759.917,55 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), após o recolhimento das multas impostas.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

04/06/2017 – 1ª Publicação

ACÓRDÃO Nº 29786

Processo nº: 101412.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCEN DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2015

Responsável: JOSE BARBOSA DE FARIA

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Ministério Público: Procurador(a) ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Relator(a): José Carlos Araújo

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCEN DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO DE 2015.

Pela regularidade com ressalvas das contas Recolhimento multa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas de JOSE BARBOSA DE FARIA, Ordenador(a) de Despesas do(a) FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCEN DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, referente ao exercício de 2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com Ata da Sessão e nos termos do Relatório e voto do Conselheiro Relator , às fls 07, dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Julgar regulares com ressalva as contas do FMCA de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. José Barbosa de Faria, com fundamento no art. 32, I, da Lei Complementar nº 84/2012, sem o prejuízo da seguinte Sanção: 1) Multa ao FUMREAP de R\$ 500.00 (quinhentos reais) pelo descumprimento do disposto no art. 50, da LRF c/c o art. 35 , II, da Lei nº 4.320/64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2016 Conselheiro(a) Cezar Colares - Presidente Conselheiro(a) José Carlos Araújo - Relator Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Antônio José Costa de Freitas Guimarães, Cezar Colares, José Carlos Araújo, Luis Daniel Lavareda Reis Junior, Mara Lucia, Sérgio Leão e Procurador(a) Elisabeth Massoud Salame

Protocolo: 3101

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

10/06/2016

ACÓRDÃO Nº 29.084, DE 31/05/2016

Processo nº 1310022011-00

Origem: Câmara Municipal de Bannach

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: STANLEY CARIMARCONY DE ALMEIDA

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LCnº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bannach.

Exercício de 2011. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas.

Recolhimento. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após os recolhimentos devidos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Relator, às fls. 187 a 193 dos autos.

Decisão:

I - Julgar regulares, com ressalva, as contas prestadas pelo Senhor Stanley Carimarcony de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Bannach, no exercício de 2011, e aplicar ao responsável a seguinte multa, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais) pela não apropriação tempestiva dos encargos patronais.

-R\$- 1.000,00(hum mil reais) pela violação do Artigo 29-A, Inciso II, da CF/88, com fundamento no Artigo 56, Inciso I, da LC nº84/2012

DIÁRIO ELETRÔNICO – OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

1ª PUBLICAÇÃO

Segunda-feira, 25 de setembro de 2017 Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA Nº 180 v 3

ACÓRDÃO Nº 30.637, DE 06/06/2017

PROCESSO Nº 1010012008-00

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO –

EXERCÍCIO 2008 RESPONSÁVEL: ODACIR DAL SANTO

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS.

Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2008. Remessa Intempestiva dos RGF's e RREO's. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Ciência ao Poder Legislativo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. ODACIR DAL SANTO, impondo-se as ressalvas, facea remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO).

II – EXPEDIR o Alvará de quitação em nome do responsável, no valor de R\$ 24.132.494,61 (vinte e quatro milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), onde se inclui R\$ 991.704,38 (novecentos e noventa e um mil, setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

III – DAR ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 31.395, DE 21/11/2017

PROCESSO Nº 270012008-00

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2008

RESPONSÁVEL: ÁLVARO BRITO XAVIER

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC 11186-PA

MIN. PÚBLICO PROCURADORA: ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES EMENTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2008. Encargos patronais não apropriados. **APROVAÇÃO COM RESSALVA.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de prestação de contas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA as contas de GESTÃO da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de ÁLVARO BRITO XAVIER, impondo-se a ressalva face a não apropriação na totalidade dos encargos patronais.

II – DEVERÁ ser expedido ao ordenador alvará de quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 58.448.922,46 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), onde se inclui o valor de R\$ 2.239.374,78 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IOEPA – 04/04/2011

ACÓRDÃO Nº 20.753, DE 27/01/2011

PROCESSO Nº 1013982005-00

Origem: Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério do Município de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2005

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Responsável: Odacir Dal Santo

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério do Município de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Odacir Dal Santo, a quem deverá ser entregue Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.283.562,75 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Unanimidade

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IOEPA – 23/08/2011

RESOLUÇÃO Nº 10.054, DE 26/05/2011

Processo nº 1010012005-00 – 200606725-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Odacir Dal Santo

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, a aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Odacir Dal Santo, na forma do Parágrafo Único do Art. 102, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da decisão, a multa de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com base no Art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000, dado o encaminhamento, fora do prazo legal, do 1º, 2º Quadrimestres dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Determinar, ainda, que o citado Ordenador recolha ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da decisão, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 120-B, I, do RI/TCM, pela remessa intempestiva do 2º bimestre dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IOEPA – 31/03/2011

ACÓRDÃO Nº 20.824, DE 17/02/2011

PROCESSO Nº 1013972005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2005

CONTADOR: LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA – CRC/PA Nº 11186

Responsável: Amintas Lopes da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Amintas Lopes da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.615.891,71 (hum milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).
Unanimidade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CPF: 318.763.402-92

Título: 3578882 - GO

Diplomado em: 24/09/1999

Nome: MOURA DA CENICHA CONTRAERIS

Título Expedido por (ou Data Provisória):

Matrícula: 2114262 - CONSOB/PA - IS - GOIAS

Esta carteira tem validade como documento de identificação nos termos da Portaria nº 11.001, de 11/01/2001, do D.C. nº 2/99, da CONSOB e artigo 1º da Lei nº 2.208 de 07/05/75

ASSINATURA: *[Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE do PA

CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO PA-011186/O-8
NOME LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA	
FILIAÇÃO FRANCISCO ALVES DA COSTA RAIMUNDA MARREIRO SALVINO	
NASCIMENTO 09/05/1979	NACIONALIDADE BRASILEIRA
EXPEDIÇÃO 24/08/2001	NATURALIDADE FOZC. DO ARAQUAIA-PA


 PRESIDENTE DO CRC

© 1999. Ar todos os direitos reservados.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS



O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
e a outorga do grau de BACHAREL, em 24 de setembro de 1999, a

Lourival José Marreiro da Costa,

brasileiro, nascido em Conceição do Araguaia – Estado do Pará, em 09 de maio de 1976,
cédula de Identidade n. 3.578.882-DGPC/GO,
confere-lhe o presente diploma.
Goiânia, 06 de março de 2001.


Prof. Marivaldo Cortez Amado
Reitor


Diplomado


Prof. Luiz do Sonxaga Vieira
Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG
Reconhecida pelo Decreto n. 47.041 de 17/10/59
Secretaria Geral

Diploma registrado nos termos do § 1 do art. 48
da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Registro n. 2.506
Livro n. 11-CC Folha n. 071
Processo n. 0007/2001-SEDOC/SG
Data do Registro: 06/03/2001.

Maluúsiuor
Mafra Lúcia Araújo e Silva
Secretária Geral

Curso de Ciências Contábeis - Reconhecido pelo
Decreto n. 38.044 de 10/10/1955.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ
Nº *118610*

Registrado no Livro *02* em **22 AGO 2001**

de acordo com o Processo nº *237 1001*

Roberto *João de Oliveira e Silva*
Pra. da Câmara de Registro e Cadastro Presidente do CRC-PA

Nº 021345

CERTIFICADO

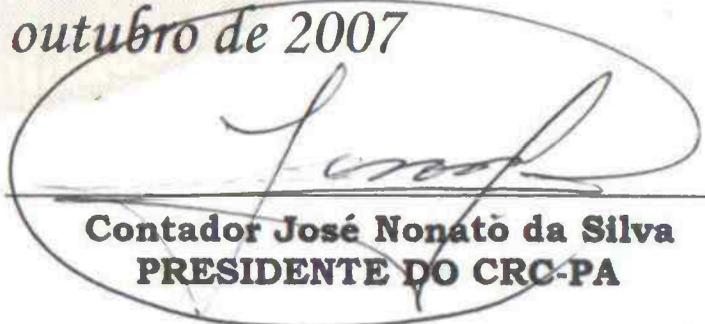
*O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará
certifica que*

LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA

*Participou do curso sobre Planejamento Tributário, ministrado pelo
Professor Msc. José Luiz Nunes Fernandes, com carga horária de
oito horas, realizado no Auditório da Universidade
Estadual do Pará - UEPA.*

Redenção-PA, 04 de outubro de 2007

**Contador José Luiz Nunes Fernandes
PALESTRANTE**



**Contador José Nonato da Silva
PRESIDENTE DO CRC-PA**

Certificado

Certificamos que

LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA

Participou do Treinamento: **3º ENCCOPA Norte - Encontro Nacional de Custos, Controle Patrimonial e Almoxarifado no Setor Público**, realizado no dia 14 de agosto de 2015 em Belém/PA.

Belém, 14 de agosto de 2015.

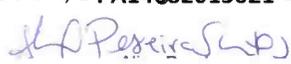


Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico



www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		INSTRUTOR
<p>08:30 – 08:30 - Credenciamento</p> <p>08:30 - 9:00 Solenidade de abertura com representante do CRC</p> <p>09:00 - 10:30 Dr. Diogo Duarte Escritor, professor e Diretor da CASP Online.</p> <p>Presidente de Mesa: Sra. Rosemary Sousa</p> <p>Tema: Síntese das alterações na classificação da despesa para aquisição de bens, materiais e serviços.</p> <p>10:30 -12:00 Dr. Cleber Mesquita Auditor Externo TCM PA.</p> <p>Presidente de Mesa: Sr. Rafael Laredo – Auditor Externo TCE PA</p> <p>Tema: O papel do Tribunal de Contas para fortalecimento nos controles do Patrimônio e Almoxarifado nas entidades Público</p> <p>12:00 – 13:00 Intervalo para o Almoço</p>	<p>13:00 – 14:30 Dr. Kelson Oliveira Batista Servidor e Vice presidente da comissão de avaliação e inventário patrimonial da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.</p> <p>Presidente de Mesa: Sr. Diogo Duarte Barbosa – Diretor técnico da CASP Online.</p> <p>Tema: O controle patrimonial como instrumentalização do controle social.</p> <p>14:30 – 16:00 Dr. Anilton Aquino Administrador, Docente em Cursos Técnicos e Assistente Administrativo no Município de Xangri-Lá/RS.</p> <p>Presidente de Mesa: Sra. Marisol Ohana – PM Belém.</p> <p>Tema: Casos de sucesso da Prefeitura de Xangri-Lá/RS na avaliação e reavaliação de bens públicos.</p> <p>16:00- 17:30 Dr. Diogo Duarte e convidados</p> <p>Tema: Estudo de casos e de boas práticas: inventário de bens permanentes.</p> <p>17:30 – 18:00 Sorteio de brindes e encerramento</p>	<p>Diogo Duarte Barbosa</p> <p>Cleber Mesquita</p> <p>Kelson Oliveira Batista</p> <p>Anilton Valnei de Aquino Júnior</p>
<p>CARGA HORÁRIA: 08 HORAS-AULA</p>		<p>A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos sob o código ENCCO-PA1482015021. Belém, 14 de agosto de 2015.</p> <p></p> <p>Aline Pereira Diretora Administrativa CASP Online Treinamentos</p>



Gestão Responsável

em último ano de mandato

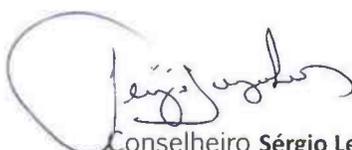
Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA** participou do encontro “**Gestão Responsável em Último ano de mandato**” realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, nos dias 01 e 02 de junho de 2016, em Redenção-PA.

Redenção, 02 de junho de 2016

Carga Horária
16horas


Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente do TCM-PA


Conselheiro **Sérgio Leão**
Vice-presidente do TCM-PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA** participou da **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para os Estados e Municípios**, promovida pela Escola de Administração Fazendária – ESAF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, realizada na cidade de Belém-PA, no período de 10 a 14 de Novembro de 2008, com duração de 40 horas.

Belém-PA, 14 de novembro de 2008.


Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

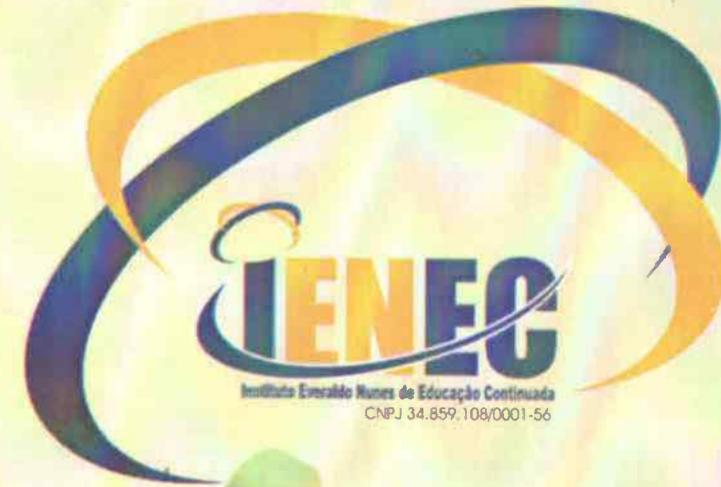

Fernando Coutinho Jorge
Presidente do Tribunal de
Contas do Estado



O portador deste certificado participou do Módulo Geral e, de no máximo 9(nove) oficinas conforme marcação no quadro a seguir:

Área	Cod	Part. SIM	Sigla Oficina	Carga Horaria
Módulo Geral			Palestras	04
Módulo Específico				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	01		Plano Plurianual (PPA)	04
	02		Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	08
	03		Lei Orçamentária Anual (LOA)	04
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS LEGISLAÇÃO/ FUNDAMENTOS	10		Lei de Licitações	08
	11		Alterações à Lei de Licitações - Projeto de Lei N.º 7709/2007	04
	12		Pregão – Legislação	04
	13		Contratos Administrativos	04
	14		Implementação do Capítulo V do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	04
	15		Convênios e Legislação	04
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	20		Noções de Contabilidade	04
	21		Plano de Contas Nacional	04
	22		Manual da Receita Nacional	04
	23		Manual da Despesa Nacional	04
	24		Manual das PPP	04
	25		Elaboração das Demonstrações Contábeis	04
	26		FUNDEB – Legislação e Procedimentos Contábeis	04
	27		Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social	04
	28		Lançamentos Contábeis Típicos da Administração Pública	04
LEI DE RESPONSABILIDADE DE FISCAL	29		Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público	04
	30		Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal	04
	31		Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso	04
	32		Regras das Despesas Públicas após a LRF	04
	33		Despesa com Pessoal e seus Limites	04
	34		Dívida pública e Operações de Crédito	04
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	35		Restrições Institucionais e Sanções Pessoais relacionadas à LRF	04
	40		Transparência na Gestão Fiscal	04
	41		Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) e Elaboração do Demonstrativo da Educação (Anexo X do RREO)	04
	42		Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) e Elaboração do Demonstrativo da Saúde (Anexo XVI do RREO)	04
	43		Sistema de Informações do Tesouro Nacional (SISTN)	04
CONTROLE GOVERNAMENTAL	44		Ferramentas de Gestão para o Setor Público	04
	50		Controle Externo	04
	51		Controle Interno	08

I SIMPÓSIO GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA



CERTIFICADO

PARCERIA



Certificamos que **SUZI KELLY DE OLIVEIRA MARREIRO** participou do **I SIMPÓSIO GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA**, realizada pelo **IENEC - Instituto Everaldo Nunes de Educação Continuada** em parceria com a **FAG - Faculdade Guarai** e **Instituto Educacional Athen@s**, no período de 26 a 27 de Novembro de 2010, com carga horária de 30 horas.

Conceição do Araguaia, 27 de Novembro de 2010.


EVERALDO FRANÇA NUNES
Diretor Presidente IENEC

Participante


PROF. MSC. ELÍDIO LUIZ MARTINELLI
Diretor Administrativo do Instituto Athen@s

ATIVIDADES DO I SIMPÓSIO GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA

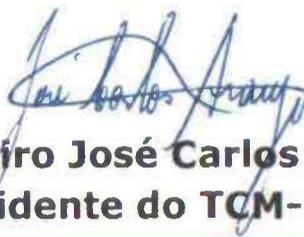
PALESTRAS				
Nº	TEMA	PALESTRANTE	TITULAÇÃO	DATA
01	Instrumentos de Planejamento na Gestão Pública	Profº Raimundo Case de Brito Profº Diógenes Alencar Boiwerk	Especialista Mestre	26/11
02	Os Novos Desafios da Gestão Pública no Estado do Pará	Dep. Estadual/PPS João Salame Neto (Vice-presidente da Ass. Legislativa-PA)	Bacharel em Jornalismo e Especialista em Filosofia e Economia Política	27/11

MINI-CURSOS				
Nº	TEMA	PALESTRANTE	TITULAÇÃO	DATA
01	Elaboração de Projeto de Captação de Recursos	Profº Nelson Russo de Moraes	Mestre	27/11
02	Estado e Democracia na Contemporaneidade (democracia, controle social e <i>Accountability</i>)	Profº Sivaldo Pereira da Silva	Doutor	27/11

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL J. M. COSTA** participou do “**IX Ciclo de Treinamento - 2011**” realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Belém - Pará, no período de 25 e 27 de outubro de 2011.

Belém, 27 de outubro de 2011.



Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente do TCM-PA

Curso

AS INOVAÇÕES DA CONTABILIDADE PÚBLICA

(carga horária: 24h/aula)

Facilitadora: Maria do Socorro Pessoa da Silva

Analista de Controle Externo TCM/PA

1. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP

2. Plano de Contas Único

- Objetivo;
- Estrutura do Plano;
- Relação das Contas;

3. Demonstrativos Contábeis

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Variações Patrimoniais;
- Fluxo de Caixa;
- Resultado Econômico;
- Mutações do Patrimônio Líquido;
- Nota Explicativa;
- Consolidação dos Demonstrativos.

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO**, participou do **V ENCONTRO REGIONAL**, em comemoração aos **25 Anos** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, realizado pelo TCM, no município de Redenção, nos dias 21 e 22 de agosto de 2007.

Redenção-PA, 22 de agosto de 2007.


Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente do TCM-PA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONFERÊNCIA DE ABERTURA

- Competência do TCM no Controle Externo dos Municípios

Conferencista: Conselheiro José Carlos Araújo

- Desafios da Administração Pública Municipal: Profissionalização de Servidores e Implantação do Controle Interno

Palestrante: Rosana Maria Ferreira da Gama, Diretora/TCM

- As Fases da Despesa Pública com ênfase na Licitação

Palestrante: Antonio Severino Filho, Técnico de Controle Externo/TCM

- FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Palestrante: Cléber Mesquita dos Santos, Técnico de Controle Externo/TCM

CARGA HORÁRIA

06 horas

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA** participou do “**II ENCONTRO REGIONAL DE CAPATICAÇÃO 2013**” realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Redenção/PA, no período de 08 a 10 de maio de 2013.

Redenção, 10 de maio de 2013.

Conteúdo Programático

Execução Orçamentária e Financeira

Facilitadora: Taciana Sauma Gontijo, Analista de Controle Externo TCM/PA

1. Instrumentos de Planejamento;
2. Receita e Despesa Pública;
3. Conceitos na Gestão Pública;
4. Responsabilidade Fiscal;
5. Controle Externo e Transparência na Gestão Pública.

Carga Horária: 20 horas

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO** participou do **ENCONTRO “O QUE SIGNIFICA GANHAR UMA ELEIÇÃO”** realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Belém/PA, no dia 1º de fevereiro de 2013.

Belém, 1º de fevereiro de 2013

Palestras

“A nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios”

Cleber Mesquita dos Santos – Analista de Controle Externo e Diretor Adjunto de Apoio aos Municípios TCM-PA.

“A Importância do Controle Interno”

Aristides Gomes Pinheiro Neto – Analista de Controle Externo e Controlador Interno TCM-PA.

“Forma de Prestar Contas ao TCM”

Mário Newton Pepes Hermes – Assessor de Gabinete TCM-PA.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO**, participou do **Curso FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL – “Elaboração do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO”**, realizado pelo TCM-PA, no município de Conceição do Araguaia-PA, no período de 06 a 09 de abril de 2009.

Conceição do Araguaia-PA, 09 de abril de 2009.

Conselheiro José Carlos Araújo
Presidente em exercício do TCM-PA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo - Belém - PA
www.tcm.pa.gov.br

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Elaboração do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

1. Os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LCA) e a Constituição Federal: Prazos de Elaboração, Conteúdos, Formas de Apresentação e aspectos constitucionais diversos;
2. O processo orçamentário segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. O Plano Plurianual, Políticas Públicas, Formação de Programas e Ações;
4. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, Conteúdos Básicos, Formas de Elaboração e Padronização pela Secretaria do Tesouro Nacional.

FACILITADORES

Georgina Benedita Pantoja Quaresma
Técnica de Controle Externo/TCM

Rejane Gomes dos Santos
Assistente de Controle Externo/TCM

CARGA HORÁRIA

32 Horas

Certificado

Certificamos que **LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA** participou do “**II ENCONTRO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO 2013**” realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na cidade de Redenção/PA, no período de 08 a 10 de maio de 2013.

Redenção, 10 de maio de 2013.

Conteúdo Programático

Execução Orçamentária e Financeira

Facilitadora: Taciana Sauma Gontijo, Analista de Controle Externo TCM/PA

- 1. Instrumentos de Planejamento;**
- 2. Receita e Despesa Pública;**
- 3. Conceitos na Gestão Pública;**
- 4. Responsabilidade Fiscal;**
- 5. Controle Externo e Transparência na Gestão Pública.**

Carga Horária: 20 horas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO

Certificamos que **Lourival José M. da Costa** participou do **Treinamento para Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal**, realizado no período de 25 a 29 de abril de 2005 em Redenção/PA, com duração de 40 horas.

Paulo Elcídio Chaves Nogueira
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional

Antônio Maria Fonseca Pereira
Coordenador do Programa Pará Urbe

Rosângela Maria da Silva Quadros
Diretora da Diretoria de Apoio aos Municípios - TCM



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIFICADO

Certificamos que **Lourival José Marreiro da Costa** participou do **Treinamento para Elaboração de PPA e LDO**, realizado no período de 07 a 11 de março de 2005 em Marabá/PA, com duração de 40 horas.

Paulo Elcídio Chaves Nogueira
Coordenador do Programa Pará Urbe

Antônio Maria Fonseca Pereira
Coordenador do Programa Pará Urbe

Rosângela Maria da Silva Quadros
Diretora da Diretoria de Apoio aos Municípios - TCM

PROGRAMA:

Plano Plurianual - PPA

1. O Plano Plurianual no contexto de Planejamento Municipal
2. Objetivos
3. Conteúdo - Programas
4. Elaboração - Adequação ao E-Contas
5. Tramitação

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

1. A Lei de Diretrizes Orçamentárias no contexto do Planejamento Municipal
2. Conteúdo à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal
 - 2.1. Anexo de Metas Fiscais
 - 2.2. Anexo de Riscos Fiscais
3. Elaboração - Adequação ao E-Contas
4. Tramitação





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LOURIVAL JOSE MARREIRO DA COSTA
REGISTRO.....	: PA-011186/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.763.402-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 23/01/2024 as 14:51:48.

Válido até: 22/04/2024.

Código de Controle: 917420.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. :	MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL
REGISTRO..... :	PA-001163/O-7
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	07.668.317/0001-40

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 23/01/2024 as 14:54:14.

Válido até: 22/04/2024.

Código de Controle: 439385.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



Marreiro Consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82, residente e domiciliado na Rua Beira Rio nº 2222, Bairro: Capelinha, na Cidade de Conceição do Araguaia – PA, Sócio Administrador e responsável técnico pela empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL inscrito no CNPJ: 07.668.317/0001-40, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) Não fui declarado inidôneo por ato de Poder Público;
- b) Não estou impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não fui apenado com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05(cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Conceição do Araguaia – PA, em 02 de Janeiro de 2024.

LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA
CRC – PA 11.186/O-8

MARREIRO
CONSULTORIA CONTABIL
LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital por
MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:07668317000140



Marreiro Consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345

DECLARAÇÃO

Eu, LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA, Casado, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 318.763.402-82 CRC-PA nº 011186/O-8, residente e domiciliado na Rua Beira Rio nº 2222, Bairro: Capelinha, na Cidade de Conceição do Araguaia – PA, DECLARO, para fins de participação em processo de Inexigibilidade junto a este Poder Legislativo, com o objeto de Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade Pública a serem executados neste exercício financeiro, que estou apto a exercer todas as funções para suprir as necessidades deste poder, pois tenho vasta experiência no âmbito da Contabilidade Pública, com mais de dezessete anos de profissão, tendo prestado contas por vários órgãos e municípios, sendo que em alguns deles as contas já foram apreciadas e aprovadas pelo TCM/PA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

E para confirmar tal experiência, anexo a esta, seguem documentação comprovatória desta declaração.

Declaro que toda documentação em anexa é verídica.

Conceição do Araguaia – PA, em 02 de Janeiro de 2024.

LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA
CRC – PA 11.186/O-8

MARREIRO
CONSULTORIA
CONTABIL

LTDA:07668317000140

Assinado de forma
digital por MARREIRO
CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:07668317000140

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.668.317/0001-40
Razão Social: MARREIRO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 917 / CENTRO / CONCEICAO DO ARAGUAIA / PA / 68540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123101075949296320

Informação obtida em 02/01/2024 15:25:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 07.668.317/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:26:56 do dia 01/12/2023**Válida até:** 29/05/2024**Número da Certidão:** 702023081243422-9**Código de Controle de Autenticidade:** F56E08CF.B87AC9F0.476DE0C0.303CB243**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA-ME**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 07.668.317/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:26:56 do dia 01/12/2023**Válida até:** 29/05/2024**Número da Certidão:** 702023081243423-7**Código de Controle de Autenticidade:** 6735DE90.C0139BD7.66D68CB1.0D586D3F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO